

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619, DE 6 DE JUNI

TEXTO DA EMENDA

Dê-se aos incisos V, VII e VIII, do Artigo 8º, da Lei Complementar 93/1998, as seguintes redações:

Art. 8º.....

(...)

V – dispuser de renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou atividade, em valor superior ao limite estabelecido em regulamento.

(...)

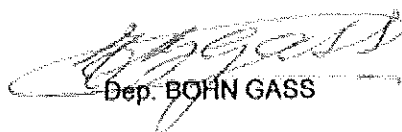
VII – ao promitente comprador ou possuidor de direito de ação ou herança sobre imóvel rural, salvo tratar-se de negociação entre herdeiros dos direitos de partilha relativos à imóvel financiado pelo regime desta Lei.

VIII – dispuser de patrimônio, composto por bens de qualquer natureza, em valor superior ao limite estabelecido em regulamento.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada amplia os critérios de elegibilidade dos beneficiários no que se refere a patrimônio e renda. Possibilita ainda que, em caso de partilha, herdeiro possa financiar a terra de herdeiro, possibilitando a continuidade da agricultura familiar.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2013.


Dep. BOHN GASS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor
até o dia 13/06/2013
Matrícula 233448
Assinatura e 32155269
Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/6/2013 às 18:46
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713